



ESTADO DO ACRE
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO ACRE

AV. GETÚLIO VARGAS, N 2852, - Bairro BOSQUE, Rio Branco/AC, CEP 69900-589
Telefone: - www.pge.ac.gov.br

CERTIDÃO Nº 2725/2025/PGE - NCO/PGE - DCC/PGE - DA/PGE - DG/PGE - OA

E u **José Hendeson Cortez de Moura Filho**, venho por meio deste informar a respeito do processo 0056.001009.00005/2025-27 que tem por objeto "contratação de empresa prestadora de serviço especializado em instalação, retirada, limpeza, manutenção preventiva, corretiva em equipamentos de climatização (condicionadores de ar split inverter) e sistema de renovação de ar, incluindo fornecimento de materiais, peças e utilização de equipamentos necessários à manutenção adequada dos serviços em conformidade com as especificações de acordo com o PMOC - Plano de Manutenção, Operação e Controle, para atender as necessidades da Procuradoria-Geral do Estado do Acre"

I) RELATÓRIO

O processo que se segue obteve encaminhamento de propostas da licitação, conforme Planilha Comparativa (0017952617) e Memorando nº 2993 (0017952661), para que se pudesse realizar procedimento de análise das mesmas. Entretanto havia ressalvas quanto a exequibilidade dos valores praticados.

Nesta senda, o processo foi encaminhado ao setor demandante através do Despacho nº 927 (0017987280), obtendo Parecer Técnico nº 10 (0018044473) que se solicitou:

"Diante do exposto, embora a proposta seja **tecnicamente adequada**, o valor do **Lote I**, que apresenta uma redução real de **67,63%** em relação à estimativa do órgão, configura **índicio de inexistência de exequibilidade** nos termos legais. Ademais, as inconsistências na Planilha Comparativa devem ser sanadas.

Recomenda-se, portanto, ao Núcleo de Contratos e Orçamentos (NCO) que **diligencie junto à Divisão de Pregão (DIPREG/SEAD)** a adoção das seguintes providências:

A retificação dos valores na Planilha Comparativa, corrigindo-se o **somatório do Lote I para R\$ 286.732,00**, o **valor do Item 21 para R\$ 150.000,00** e o **valor do Item 49 para R\$ 27.500,00**.

A realização de diligência junto à empresa **SALDANHA E FREITAS LTDA**, para que demonstre a exequibilidade de sua proposta **especificamente para o Lote I**, onde a redução de 67,63% configura o índicio legal. A comprovação deverá ser feita por meio de, ao menos, uma das seguintes comprovações:

Planilha de Custos e Formação de Preços detalhada;

Notas Fiscais de aquisição de insumos/peças e/ou execução de serviços similares;

Cotações de fornecedores de insumos e peças compatíveis com os preços ofertados;

Contratos vigentes com Órgãos ou Entidades Públicas/Privadas, acompanhados de Ordens de Serviço e Notas Fiscais que comprovem a prática de preços unitários equivalentes aos ora ofertados.

Ressalta-se que a lista de comprovações acima possui caráter exemplificativo. O NCO/PGE, no exercício de suas atribuições, poderá sugerir ou aceitar quaisquer outros meios idôneos que atestem a exequibilidade da proposta, conforme a legislação e o juízo de conveniência da Administração.

Para as deliberações e encaminhamentos cabíveis."

Sendo assim, o processo foi encaminhado novamente à Secretaria Adjunta de Licitações - SELIC, conforme ofício nº 9001 (0018057271). Ademais, obteve-se resposta conforme anexos (0018318348) e (0018319193), que foram encaminhados ao setor técnico desta PGE/AC gerando a Manifestação Técnica nº 5 (0018360510) que relatou e concluiu:

"ANÁLISE DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS EM RESPOSTA À DILIGÊNCIA

1. Documentos efetivamente apresentados pela licitante

Documento	Análise Técnica
“Planilha de custos e formação de preços”	Genérico e Incompleto. O documento carece do detalhamento de composição por tipo de serviço (preventivo/corretivo), tempo de execução, insumos efetivamente empregados, custos unitários diretos, encargos e produtividade. Torna-se inverificável a composição do preço final dos serviços.
Contrato/SEE nº 322/2024	Vencido. Vigência de 12 meses a partir de 04/06/2024. Não comprova a prática de preços vigentes da empresa no mercado.
Segundo Termo Aditivo ao Contrato/SEE nº 341/2022	Vencido. Prorrogado até 07/08/2024. Não comprova a prática de preços vigentes.
Nota Fiscal nº 255, de 05/02/2024	Irrelevante. Refere-se apenas à aquisição de peças e componentes diversos, sendo totalmente insuficiente para comprovar o custo da mão de obra e a exequibilidade dos serviços (onde reside o indício de preço inexequível).

2. Documentos Fundamentais Faltantes

A licitante **NÃO APRESENTOU** a documentação de comprovação de custos diretos de execução ou a comprovação de preços praticados, notadamente:

Qualquer composição de custo dos serviços licitados, com detalhamento de tempo de execução, insumos, custos unitários e formação do preço final.

Nenhuma **Ordem de Serviço (OS)**, Notas Fiscais de Serviço ou relatórios vinculados aos contratos apresentados, que seriam as únicas provas capazes de comprovar a efetiva execução de serviços similares e os preços unitários praticados.

Nenhum documento atual que comprove preços ou custos em vigência compatíveis com o momento da licitação.

3. Avaliação Técnica da Suficiência da Documentação

A documentação não cumpre a finalidade da diligência, pois não demonstra a exequibilidade econômica dos serviços licitados, a compatibilidade entre custos e preços ofertados, nem a execução real de serviços similares, conforme exigido no Parecer Técnico nº 10.

Os contratos apresentados, além de estarem vencidos, carecem de Ordens de Serviço e Notas Fiscais de Serviço que comprovem a prestação efetiva e os valores unitários praticados. A documentação apresentada não afasta o indício de inexequibilidade do Lote I (67,63%), previsto no art. 227, II, do Decreto Estadual nº 11.363/2023.

Diante da ausência de provas idôneas e verificáveis, o indício de inexequibilidade do Lote I permanece."

II) CONCLUSÃO

Nesta senda, com as manifestações exaradas pelo setor técnico através das Manifestações técnicas nº 05 (0018360510) e 06 (0018426090), considera-se que a empresa SALDANHA E FREITAS LTDA, CNPJ Nº 18.105.606/0001-57, não cumpriu com as solicitações requeridas e não comprovou exequibilidade, restando-se desclassificada. Sendo assim, o processo será encaminhado para o Departamento de Administração desta PGE/AC para que possa proceder com os trâmites de solicitação para chamada do 2º colocado do certame.

José Hendeson Cortez de Moura Filho
Assessor Técnico
Núcleo de Compras
Procuradoria-Geral do Estado - PGE/AC
Portaria PGE nº 182/2025



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ HENDESON CORTEZ DE MOURA FILHO**, Cargo **Comissionado**, em 26/11/2025, às 14:02, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0018432671** e o código CRC **FFB413CE**.

Referência: Processo nº 0056.001009.00005/2025-27

SEI nº 0018432671



ESTADO DO ACRE
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO ACRE

AV. GETÚLIO VARGAS, N 2852, - Bairro BOSQUE, Rio Branco/AC, CEP 69900-589
3901-5107 - www.pge.ac.gov.br

Manifestação Técnica nº 6/2025/PGE

Ao Sr. **José Hendason Cortez de Moura Filho**, Assessor Técnico – NCO

ASSUNTO: Resposta ao Despacho nº 1021/2025/PGE-NCO e Conclusão Final sobre a Exequibilidade do Lote I e Inconsistências Unitárias do Lote II - Pregão Eletrônico SRP nº 481/2025.

Senhor Assessor Técnico do NCO,

Em atenção ao Despacho nº 1021/2025/PGE – NCO (SEI 0018376493), que solicita manifestação desta Divisão quanto ao procedimento a ser adotado (nova diligência ou desclassificação), registro que esta DEA mantém integralmente as conclusões constantes da Manifestação Técnica nº 5/2025 (SEI (0018360510), a qual deve ser lida em conjunto com este documento.

1. Conclusão Técnica – Lote I Inalterada

A análise técnica do Lote I permanece inalterada:

- A documentação apresentada pela licitante é **insuficiente e inábil** para demonstrar a exequibilidade do Lote I.
- O indício de inexequibilidade não foi afastado, permanecendo a redução real de 67,63%, enquadrada no art. 227, II, do Decreto Estadual nº 11.363/2023.

Portanto, permanece **tecnicamente caracterizada a inexequibilidade** do Lote I.

2. Análise da Inconsistência Estrutural dos Preços Unitários (Lote II)

Embora o critério de julgamento seja Menor Preço por Lote, no Sistema de Registro de Preços (SRP) a análise da composição dos preços unitários é imperativa, pois a Administração contrata por item, conforme a necessidade de demanda. Preços unitários com inconsistências estruturais podem comprometer:

- a vantajosidade e o interesse público;
- a execução contratual (risco de abandono do item com prejuízo);
- a continuidade dos serviços quando demandados de forma individualizada.

A análise detalhada da Planilha Comparativa de Preços (versão corrigida – SEI nº (0018319193)) revela uma **inconsistência estrutural** na composição de custos da licitante:

- Dos 16 itens que compõem o Lote II, 10 (dez) apresentam redução unitária superior a 50%.
- As reduções chegam a **78,94% (Item 40)** e **73,60% (Item 41)** do valor de referência.

Tal discrepância, apesar de o valor total do Lote II estar dentro do limite de exequibilidade formal

(Parecer 10 Técnico (0018044473)), indica uma inviabilidade técnica semelhante à identificada no Lote I, sobretudo em um contrato de prestação de serviços contínuos, onde a qualidade e a continuidade dependem da remuneração adequada dos insumos e da mão de obra.

3. Sobre a Suficiência ou Não de Nova Diligência

Do ponto de vista técnico, esta DEA cumpriu suas atribuições ao:

- Identificar o indício de inexequibilidade (Lote I) e as inconsistências estruturais (Lote II);
- Definir objetivamente quais documentos seriam aptos a demonstrar a exequibilidade (Parecer Técnico nº 10/2025 (0018044473));
- Analisar a documentação apresentada e concluir formalmente pela sua insuficiência (Manifestação Técnica nº 5/2025 (0018360510)).

A partir deste ponto, dos documentos até então apresentados, a Divisão de Engenharia e Arquitetura (DEA) conclui sua avaliação, pois o indício de inexequibilidade e a inconsistência estrutural dos preços unitários **não foram afastados por fundamentação técnica suficiente**. A decisão sobre a realização de nova diligência ou a desclassificação imediata da licitante para os Lotes I e II **transcede a análise de engenharia**. Trata-se, portanto, de uma decisão de natureza **administrativa e jurídica (discricionária)**, que deve ser examinada pela SELIC/CPL e pelo Núcleo de Consultoria Jurídica – NCJ/PGE.

4. Encaminhamento Sugerido ao NCO

Considerando:

- A manutenção do indício técnico de inexequibilidade no **Lote I**;
- A inconsistência estrutural dos preços unitários no **Lote II**;
- E o dever legal de desclassificar propostas manifestamente inexequíveis (art. 59, §4º da Lei nº 14.133/2021);

SUGERE-SE que o NCO, diante da complexidade jurídica envolvida na desclassificação por inexequibilidade e da necessidade de resguardar o rito processual, encaminhe o processo ao NCJ/PGE, para manifestação conclusiva sobre:

- a) a suficiência da diligência já realizada diante da não comprovação da exequibilidade;
- b) a possibilidade jurídica de desclassificação da licitante para o Lote I e, por cautela e diante da **inviabilidade técnica unitária**, para o Lote II.

Com isso, esta DEA retorna os autos ao NCO para as providências administrativas pertinentes.

Atenciosamente,

WELLINGTON VIANA DA SILVA

Chefe da Divisão de Engenharia e Arquitetura – DEA/PGE



Documento assinado eletronicamente por **WELLINGTON VIANA DA SILVA, Engenheiro Civil**, em 26/11/2025, às 11:07, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0018426090** e o código CRC **B7636B1B**.

Referência: Processo nº 0056.001009.00005/2025-27

SEI nº 0018426090



ESTADO DO ACRE
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO ACRE

AV. GETÚLIO VARGAS, N 2852, - Bairro BOSQUE, Rio Branco/AC, CEP 69900-589
3901-5107 - www.pge.ac.gov.br

Manifestação Técnica nº 5/2025/PGE

Ao Sr. **José Hendeson Cortez de Moura Filho**, Assessor Técnico - Núcleo de Compras

ASSUNTO: Análise da documentação apresentada pela empresa SALDANHA E FREITAS LTDA em resposta à diligência de exequibilidade do Lote I - Pregão Eletrônico SRP N.º 481/2025.

Senhor Assessor Técnico do NCO,

Em atenção ao Despacho nº 1015/2025/PGE – NCO (0018338691), esta Divisão de Engenharia e Arquitetura (DEA) procedeu à análise dos documentos anexados pela empresa **SALDANHA E FREITAS LTDA** (SEI nº 0018318348), apresentados com o objetivo de demonstrar a exequibilidade do Lote I, conforme solicitado no Parecer Técnico nº 10 (SEI nº 0018044473).

CONCLUSÃO: NÃO COMPROVAÇÃO DA EXEQUIBILIDADE

A documentação apresentada pela licitante é **INSUFICIENTE e INÁBIL** para desconstituir o indício de inexequibilidade do Lote I, que apresenta uma redução real de **67,63%** nos serviços em relação ao valor estimado.

1. ANÁLISE DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS EM RESPOSTA À DILIGÊNCIA

1. Documentos efetivamente apresentados pela licitante

Documento	Análise Técnica
“Planilha de custos e formação de preços”	Genérico e Incompleto. O documento carece do detalhamento de composição por tipo de serviço (preventivo/corretivo), tempo de execução, insumos efetivamente empregados, custos unitários diretos, encargos e produtividade. Torna-se inverificável a composição do preço final dos serviços.
Contrato/SEE nº 322/2024	Vencido. Vigência de 12 meses a partir de 04/06/2024. Não comprova a prática de preços vigentes da empresa no mercado.
Segundo Termo Aditivo ao Contrato/SEE nº 341/2022	Vencido. Prorrogado até 07/08/2024. Não comprova a prática de preços vigentes.
Nota Fiscal nº 255, de 05/02/2024	Irrelevante. Refere-se apenas à aquisição de peças e componentes diversos, sendo totalmente insuficiente para comprovar o custo da mão de obra e a exequibilidade dos serviços (onde reside o indício de preço inexequível).

2. Documentos Fundamentais Faltantes

A licitante **NÃO APRESENTOU** a documentação de comprovação de custos diretos de execução ou

a comprovação de preços praticados, notadamente:

Qualquer composição de custo dos serviços licitados, com detalhamento de tempo de execução, insumos, custos unitários e formação do preço final.

Nenhuma **Ordem de Serviço (OS)**, Notas Fiscais de Serviço ou relatórios vinculados aos contratos apresentados, que seriam as únicas provas capazes de comprovar a efetiva execução de serviços similares e os preços unitários praticados.

Nenhum documento atual que comprove preços ou custos em vigência compatíveis com o momento da licitação.

3. Avaliação Técnica da Suficiência da Documentação

A documentação não cumpre a finalidade da diligência, pois não demonstra a exequibilidade econômica dos serviços licitados, a compatibilidade entre custos e preços ofertados, nem a execução real de serviços similares, conforme exigido no Parecer Técnico nº 10.

Os contratos apresentados, além de estarem vencidos, carecem de Ordens de Serviço e Notas Fiscais de Serviço que comprovem a prestação efetiva e os valores unitários praticados. A documentação apresentada não afasta o indício de inexequibilidade do Lote I (67,63%), previsto no art. 227, II, do Decreto Estadual nº 11.363/2023.

2. CONCLUSÃO

Diante da ausência de provas idôneas e verificáveis, o indício de inexequibilidade do Lote I permanece.

WELLINGTON VIANA DA SILVA

Chefe da Divisão de Engenharia e Arquitetura (DEA)



Documento assinado eletronicamente por **WELLINGTON VIANA DA SILVA, Engenheiro Civil**, em 21/11/2025, às 14:38, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0018360510** e o código CRC **8C9C9EBE**.

Referência: Processo nº 0056.001009.00005/2025-27

SEI nº 0018360510